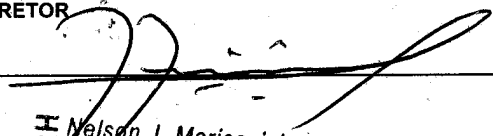
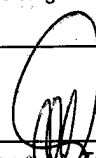


LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.12.09.003913-3		VALIDADE 24/09/2013	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 010018/2012 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).			
1 - Nº Empreendimento 0000006019	2 - Razão Social SECRETARIA DAS CIDADES		
3 - Endereço Rua Gervásio Pires, 399 - Boa Vista			
4 - Município Recife - PE		5 - CEP 50050070	
6 - CNPJ / CPF 04.474.819/0001-41		7 - RG / Inscrição Estadual	
8 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos Viários, Código 7.5 (J) do Anexo I, da Lei Estadual nº. 14.249/2010 e suas alterações, referente à Licença de Instalação - L.I., cuja atividade consistirá na implantação de um viaduto com 02 (duas) alças, sobre a Rodovia PE-015, parte integrante do Corredor BRT Norte-Sul, a ser localizado no bairro dos Bultrins, Olinda/PE.			
9 - Exigências 1. Antes do início das obras, o empreendedor deverá obter da Prefeitura Municipal a Licença de Construção; 2. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais: - O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores; - O mínimo de inconveniência para o público; 3. Na eventualidade da necessidade de relocação de rede de serviço (rede elétrica, rede de telefonia, adutoras, etc.), solicitar pronunciamento dos responsáveis pela sua operação e manutenção antes da execução dos serviços; 4. A destinação do bota-fora deverá ser feita em local apropriado, licenciado pela CPRH, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos aos ecossistemas existentes e danos a sua circunvizinhança; 5. Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH; 6. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas, evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais aos recursos hídricos, ao solo, etc.; 7. Manter sempre úmidos os caminhos e desvios, de modo a se evitar o levantamento de poeira, principalmente nas áreas próximas as habitações; 8. Deverão ser mantidos em boas condições, os acessos às residências, cruzamentos e interseções de estrada; 9. Executar de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão dessa área sem prévia autorização da CPRH; 10. O empreendedor deverá obedecer as seguintes orientações ambientais, referentes a equipamentos em geral para o canteiro de obras: - Todos os efluentes provenientes da lavagem e manutenção de máquinas e equipamentos (óleos, graxas, etc.) devem ter como destino uma caixa separadora, para o devido tratamento no sistema específico no canteiro de obras; - A operação de máquinas e equipamentos obedecerá aos dispositivos do sistema de sinalização do canteiro de obras; - A manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra será efetuada, sobretudo considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional; - Deverão ser realizadas as medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria, etc.);			
12 - DATA EMISSÃO 24/09/2012		13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO	
14 - DIRETOR 		 Paulo Torres Mendes Reis Supervisor de Licenciamento PE, 511 Maí 279.600-7	

CPRH
Nelson J. Maricevich
 Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos



0112090039133

CÓDIGO DE SEGURANÇA

N24013u



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

- A instalação dos equipamentos de tratamento e destinação de efluentes e resíduos sólidos obedecerá à legislação de uso e ocupação do solo vigente nos municípios envolvidos;

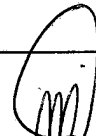

11. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas dos processos erosivos.

10 - Requisitos

1. A obra deverá ser realizada de acordo com as Normas da ABNT, sendo sua execução da inteira responsabilidade de empresa contratada pelo requerente;
2. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual 14.249/2010 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas;
3. A empresa deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
4. No caso de uso de material explosivo, o projeto deverá obedecer a norma técnica NR-19;
5. A vegetação nativa é protegida por Lei Federal 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH;
6. A supressão da vegetação, caso haja necessidade, só poderá ser efetivada após a autorização específica da CPRH, sendo necessário solicitar autorização para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo e/ou declaração de corte e transporte de espécies florestais exóticas, informando quantidade e espécies a serem suprimidas, dados do responsável pela propriedade, nome da propriedade, endereço completo para correspondência e telefone para contato;
7. A instalação do canteiro de obras deve estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente;
8. Caso sejam utilizadas usinas asfálticas, associadas ou não ao canteiro de obras, devem ser obedecidas as recomendações de controle ambiental definidas no projeto "Controle Ambiental de Obras", apresentando cópia da L.O. das mesmas;
9. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;
10. Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problema de poluição ambiental causado pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-lo em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
11. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (Resolução CONAMA n° 01/90, Normas da ABNT: NBR n° 10151 e NBR n° 10152);
12. Deverá ter prévia anuência da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta LI;
13. A presente licença ambiental deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obra, sob as penas da Lei;
14. O não entendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Instalação - LI.

11 - Observação

1. A presente licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
3. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
5. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à CPRH;
6. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
7. A CPRH, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
i) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais;

12 - DATA EMISSÃO 24/09/2012	13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO 
14 - DIRETOR  Nelson J. Amaralovich Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos	Paulo Torres Mendes Reis Supervisor de Licenciamento P. 279.600-7


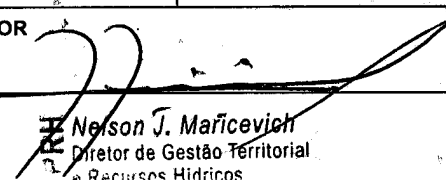
CÓDIGO DE SEGURANÇA

N24013u



0112090039133

- ii) Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;
 - iii) Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento;
8. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO 24/09/2012	13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO 
14 - DIRETOR 	Paulo Torres Mendes Reis Supervisor de Licenciamento Pat. 279.600-7

Nelson J. Mařicevich
Diretor de Gestão Territorial
e Recursos Hídricos



0112090039133

CÓDIGO DE SEGURANÇA

N24013u



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO